



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

### PREGÃO ELETRÔNICO 33/2017/308

**CONTRATANTE:** CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UGE 263101

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**ÓRGÃO EXECUTOR:** DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA

**INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 16/10/2018

**INÍCIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 06/10/2018 às 9:00 h

#### OFERTA DE COMPRA N° 263101260972017OC00455

A CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com a utilização de recursos de tecnologia da informação denominada "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo Sistema BEC/SP", que será regida pela Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Estadual 49.722/05 e pelo Regulamento de Pregão da CETESB, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas redações em vigor das Leis Federal 8.666/93 e Estadual 6.544/89, Decreto Estadual 47.297/02 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1. OBJETO:** Fornecimento de 1 (um) extrator acelerado por solvente (ase) a alta temperatura e alta pressão, para amostras sólidas, conforme especificação técnica e demais condições constantes deste Edital e seus anexos.

**1.1** Os equipamentos poderão ser ofertados para importação direta pela CETESB.

**1.2** As licitantes interessadas em participar deste Edital deverão ser:

- a) representante técnica no Brasil, caso ofereça equipamento de origem externa;
- b) representante técnica ou fabricante do equipamento, caso ofereça equipamento produzido no Brasil.

#### 2. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

**2.1** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e deverão ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, CAUFESP.

**2.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro





## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### 3 PARTICIPAÇÃO:

**3.1** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, anexo à Resolução SF 23 de 26/07/2005 e atendam aos requisitos estabelecidos no item 1.2 deste Edital.

**3.2** O registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

**3.3** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes e obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**3.4** Não serão admitidas as participações, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

**3.4.1** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**3.4.2** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.4.3** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.4.4** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**3.4.5** Que estejam reunidas em consórcio ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.4.6** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;





## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

**3.4.7** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**3.4.8** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**3.4.9** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

**3.4.10** Que tenham sido suspensas temporaneamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

**3.5** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

**3.6** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**3.7** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**3.8** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**3.9** Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/2006, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP. Para tanto a licitante deverá manter seu registro atualizado, isto é, a documentação exigida deve estar dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

### 4 PROPOSTA COMERCIAL

**4.1** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**4.2** As propostas de preços oferecidas para materiais nacionais ou nacionalizados deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional (Real), em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, considerando a entrega dos bens por conta e risco da licitante



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

vencedora, incluindo tributos, transporte, seguro, carga e descarga na(s) localidade(s) discriminada(s) no Anexo 3.

**4.2.1** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos;

**4.2.2** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro;

**4.2.2.1** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.2.2 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

**4.2.2.2** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.2.2.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**4.3** A proposta de preços oferecida para importação direta pela CETESB deverá ser apresentada em moeda nacional e em moeda estrangeira, com a inclusão do frete interno, despesas com documentação (se houver) e frete aéreo internacional.

**4.3.1** O valor em moeda nacional deverá ser obtido tomando-se como base o valor em moeda estrangeira, utilizando-se o cálculo e as alíquotas estabelecidas na **PLANILHA DEMONSTRATIVA DA CONVERSÃO**, anexo 2 do Edital;

**4.3.2** Se a proposta oferecida para importação direta for vencedora do certame, o valor em reais negociado será reconvertido para o valor em moeda estrangeira utilizando-se a mesma planilha;

**4.3.3** As propostas apresentadas com cálculo e alíquotas diferentes das estabelecidas na **PLANILHA DEMONSTRATIVA DA CONVERSÃO**, serão desclassificadas.

**4.4** A conversão dos preços ofertados em moeda estrangeira para moeda nacional deverá ser efetuada com base na taxa de conversão (venda) apurada pelo Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), utilizando-se como base a **data de início do prazo para envio da proposta eletrônica**, constante no preâmbulo do Edital.

**4.5** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

**4.6** Prazo de entrega: máximo de 120 (cento e vinte) dias contado da data da assinatura do contrato (para bens nacionais ou nacionalizados) e contado da data da abertura da Carta de Crédito (para bens ofertados para importação direta).

**4.7** O(s) licitante(s) dententor (es) da melhor oferta deverá, quando solicitado pelo pregoeiro encaminhar em campo próprio do sistema, como anexo da proposta, a Planilha Demonstrativa da Conversão, bem como a descrição do material ofertado, com a indicação da procedência, marca e modelo, catálogos, garantia, em conformidade com as especificações contidas no anexo 3 do edital.

**4.8** As garantias mínimas exigidas para cada equipamento são as discriminadas no Anexo 3 (especificação técnica) e começarão a contar a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

**4.9** Os valores constantes da proposta serão fixos e irreajustáveis.

**4.10** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

### 5 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item "**PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**" deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

#### 5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**5.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, e no caso de sociedades por ações, deverá vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**5.1.4** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.1.5** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.6** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

**5.1.7** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### 5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP - Tel. (0xx11) 3133-3402 - C.N.P.J. nº. 43.778.491/0001 - 70 - Insc. Est. nº. 108.091.576-118 - Insc. Munic. nº. 8.030.313-7 - Site: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Cód. SO-288V01 07/08/2009



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

**5.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**5.2.3** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;

**5.2.4** Prova de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.2.5** Prova de regularidade de débito com a Fazenda Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias.

**5.2.6** Prova de regularidade de débito trabalhista.

### 5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

**5.3.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

**5.3.1.1** Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada acima deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

**5.3.1.2** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 5.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

**5.4.1** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

**5.4.2** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**5.4.3** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

**5.4.4** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante em conformidade com o modelo constante do Anexo 4.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.4.5.** Além das declarações exigidas nos itens **5.4.3** e **5.4.4**, a comprovação da condição de microempresa de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

**5.4.5.1.** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**5.4.5.2.** Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte" expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**5.4.5.3.** Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.4.6** Declaração assinada por representante legal de que a Licitante é representante técnica no Brasil, do equipamento oferecido, no caso do mesmo ser de origem externa.

**5.4.7** Declaração assinada por representante legal de que a Licitante é representante técnica ou fabricante do equipamento, no caso do mesmo ser produzido no Brasil.

### 5.5 OBSERVAÇÕES

**5.5.1** A CETESB considerará como prazo de validade das Certidões 180 (cento e oitenta) dias corridos contado da data da emissão da mesma, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

**5.5.2** Se a licitante for isenta de recolher quaisquer dos tributos mencionados no Edital, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão competente informando a isenção;

**5.5.3** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos relacionados no item, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

**5.5.4** A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens **5.2.3** a **5.2.5** ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou, ainda, Certidão Positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por Certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial;



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

**5.5.5** Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da realização da Habilitação;

**5.5.6** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 5.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

## 6 FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** A forma de pagamento ofertada deverá obedecer às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias brasileiras, considerando-se o seguinte:

### I – Pagamentos referentes a bens ofertados para importação direta pela CETESB:

100% (cem por cento) do preço do contrato dos bens embarcados serão pagos por carta de crédito à vista, a favor da representada da contratada em banco do seu país, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos na minuta do contrato. Despesas e comissões extemas (se houver) devem correr por conta da representada da contratada.

### II – Pagamentos dos bens nacionais ou nacionalizados:

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, na forma do Decreto nº 62.297, de 06/12/2016, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

**6.3** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**6.4** Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

## 7 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

**7.1** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará inicio à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória e em ordem crescente de preços.

**7.2** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.3** Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que apresentarem cálculo e alíquotas diferentes das estabelecidas na Planilha Demonstrativa da Conversão (para materiais oferecidos para importação direta pela CETESB).

**7.3.1** A desclassificação será por decisão motivada do Pregoeiro.

**7.4** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto e nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**7.5** Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**7.6** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**7.7** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada em ambos os casos a redução mínima constante da tabela abaixo, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA SOBRE O VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	1.500,00

**7.8** A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

**7.8.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema visando a continuidade da disputa quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

**7.9** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;





## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**7.10** A etapa de lances será considerada encerrada quando atingido o terceiro minuto contado do registro no sistema do último lance que ensejar a prorrogação.

**7.11** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores referente ao último preço ofertado.

**7.12** Com base nessa classificação e caso a detentora da melhor oferta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, sera assegurada preferência às mesmas, observadas as seguintes regras:

a) O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência (em caso de empate, a convocação será decidida por sorteio realizado pelo sistema);

b) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, por ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem acima.

**7.13** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**7.14** Depois de realizados os procedimentos acima, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço e decidirá motivadamente a respeito.

**7.15** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pela CETESB, devidamente acostada aos autos do processo licitatório.

**7.16** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo 1** deste Edital, contendo o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) novo(s) valor(es) total(is) para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

**7.17** A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações técnicas constantes do **Anexo 3**.

**7.18** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**7.19** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo 1**.





## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

7.20. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 7.16., sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

7.21 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) A verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita existentes no CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deste Edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

c) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação;

e) A CETESB não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada mediante decisão motivada;

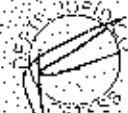
f) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados por meio de fac-símile ou correio eletrônico deverão ser apresentados na DIVISÃO DE SUPRIMENTOS, sítia na Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, 3º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de inviabilidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico;

i) A licitante habilitada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá comprovar sua regularidade fiscal, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da CETESB, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

j) Ocorrendo a habilitação na forma acima indicada, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro para que a licitante vencedora possa nos prazos estabelecidos, comprovar a regularidade fiscal;





CETESB

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**k)** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**7.22** Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo sanada a irregularidade fiscal (se houver) na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### 8 RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**8.1** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

**8.2** Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro lançará mensagem no sistema informando:

**a)** Aos recorrentes que poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública;

**b)** Aos demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.3** As razões de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão de Suprimentos, sita na Av. Professor Frederico Hemmann Jr., 345, 3º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, Capital, observados os prazos estabelecidos.

**8.4** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora na própria sessão e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.5** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para decisão.

**8.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**8.7** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.8** A adjudicação será feita pelo valor global.

**8.9** Após a devida comunicação, a licitante vencedora terá o prazo de até (05) cinco dias para assinatura do Contrato.

**8.10** Para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições da habilitação.

**8.11** Caso a proposta vencedora tenha sido apresentada para importação direta pela CETESB, esta será convertida para a moeda de origem utilizando-se a mesma taxa de conversão e a mesma planilha demonstrativa de conversão, Anexo 2 do Edital.

## **9 DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**9.1** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**9.2** A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Na sua suspensão e na sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então, quando a mesma ocorrer fora da etapa de lances;

b) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

c) Na continuidade da apresentação de lances pelos licitantes até o término do período de duração inicial estabelecido no edital, durante a etapa de lances.

**9.3** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **10 CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**10.1** Os materiais serão recebidos na localidade discriminada no Anexo 3, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, sendo consignado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos destinados às vistorias e testes de funcionamento;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado entre as partes, após a conclusão das vistorias previstas no subitem anterior.

**10.2** Para os materiais oferecidos para importação direta pela CETESB o prazo acima será contado a partir da data do desembarque alfandegário.

## **11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

### 12 PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas nas leis que regem a presente licitação, às penalidades estabelecidas no mesmo.

### 13 REVOGAÇÃO

Fica assegurada à CETESB a faculdade de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 16, do Regulamento de Pregão da CETESB c/c o artigo 49, da redação em vigor da Lei Federal 8.666/93.

### 14 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**14.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**14.3** Para o Pregoeiro, o sigilo quanto à identidade das licitantes será mantido até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

**14.4** O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E., nos sítios [www.pregao.sp.gov.br](http://www.pregao.sp.gov.br), [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br) e [www.e-negociospublicos.com.br](http://www.e-negociospublicos.com.br), sendo que os demais atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação serão efetuados mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no próprio sistema, na endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção pregão eletrônico.

**14.5** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

**14.6** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

**14.7** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**14.8** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Centro de Controle de Contratações – CCC, do Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC da Secretaria da Fazenda.

**14.9** As marcas eventualmente citadas neste edital, deverão ser consideradas simples referências, podendo ser ofertados produtos similares (com as mesmas características funcionais) e que substituam os solicitados sem necessidade de ajustes ou adaptações.

### 15 ANEXOS:

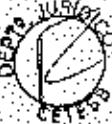
Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

- Anexo 1      Modelo de Proposta
- Anexo 2      Planilha Demonstrativa da Conversão
- Anexo 3      Especificação Técnica
- Anexo 4      Modelos de Declarações
- Anexo 5      Minuta de Contrato
- Anexo 6      Termo de Ciência e de Notificação
- Anexo 7      Resolução SMA nº 57

São Paulo,

17 de Julho de 2013

Celso Massari  
Gerente do Departamento de Suprimentos  
e Serviços Administrativos  
Reg. 01.3981



**ANEXO 1 DO EDITAL**

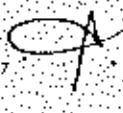
**MODELO DE PROPOSTA**

Item	Objeto	Quantidade	Preço total
	<b>DEVERÁ SER DETALHADO O MATERIAL OFERTADO, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO 4.</b>		



**ANEXO 2 DO EDITAL**
**PLANILHA DEMONSTRATIVA DA CONVERSÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aliquota/percentual</b>	<b>Valor em Moeda Estrangeira</b>
<b>1</b>	<b>PREÇO TOTAL DO ITEM (quantidade x preço unitário)</b>		
<b>1.1</b>	Valor do frete interno		
<b>1.2</b>	Despesas com documentação		
<b>1.3</b>	Frete Internacional		
<b>2</b>	<b>Subtotal A (2 = 1+1.1+1.2+1.3)</b>		
<b>2.1</b>	Imposto de Importação (subtotal A x aliquota indicada)	0%	
<b>3</b>	<b>Subtotal B (3 = 2+2.1)</b>		
<b>3.1</b>	IPI (subtotal B x aliquota indicada)	0%	
<b>4</b>	<b>Subtotal C (3+3.1)</b>		
<b>4.1</b>	PIS/PASEP (subtotal C x aliquota indicada)	0%	
<b>5</b>	<b>Subtotal D (5 = 4+4.1)</b>		
<b>5.1</b>	COFINS (subtotal D x aliquota indicada)	0%	
<b>6</b>	<b>Subtotal E (5+5.1)</b>		
<b>6.1</b>	ICMS (6.1 = subtotal E x aliquota indicada)	0%	
<b>7</b>	<b>Subtotal F (7 = 6+6.1)</b>		
<b>7.1</b>	Despesas de importação prevista (7.1 = subtotal F x percentual indicado)	10%	
<b>8</b>	<b>TOTAL EM MOEDA ESTRANGEIRA</b> <b>8 = (7+7.1)</b>		
<b>9</b>	<b>Taxa de Conversão (vda. obs2)</b>		
<b>10</b>	<b>TOTAL EM R\$ (10 = 8X9)</b>		
<b>11</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO em R\$ a ser inserido no sistema BEC (preço total dividido pela quantidade)</b>		






## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**OBS1** A PLANILHA DEMONSTRATIVA DA CONVERSÃO deverá ser encaminhada via sistema e em qualquer dos formatos estabelecidos no Manual Pregão Eletrônico - Fornecedor, como anexo da proposta, para o caso de materiais oferecidos para importação direta pela CETESB. Se por ação da licitante ofertante, esta planilha contiver elementos que permitam a sua identificação, a proposta será desclassificada.

**OBS2** A conversão dos preços ofertados em moeda estrangeira para moeda nacional deverá ser efetuada com base na taxa de conversão (venda) apurada pelo Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), utilizando-se como base a data de início do prazo para envio da proposta eletrônica, constante no preâmbulo do Edital.

**OBS3** Em caso de discrepância na taxa de conversão utilizada prevalecerá para efeito de reconversão para a moeda estrangeira, a taxa de conversão acima estipulada.

**OBS4** Se a proposta oferecida para importação direta for a vencedora do certame, o valor em reais negociado será reconvertido para o valor em moeda estrangeira utilizando-se a mesma planilha.

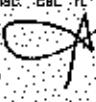
**OBS5** As propostas apresentadas com cálculo e alíquotas diferentes das estabelecidas na PLANILHA DEMONSTRATIVA DA CONVERSÃO, serão desclassificadas.

**OBS6** Deverá ser elaborada 01 (uma) planilha para cada item do Edital

**ANEXO 3 DO EDITAL**  
**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ITEM 1****QUANTIDADE: 01 (UM)****EXTRATOR ACCELERADO POR SOLVENTE (ASE) A ALTA TEMPERATURA E ALTA PRESSÃO, PARA AMOSTRAS SÓLIDAS.****DESCRÍÇÃO COMPLETA:**

EXTRATOR ACCELERADO POR SOLVENTE (ASE) A ALTA TEMPERATURA E ALTA PRESSÃO, PARA AMOSTRAS SÓLIDAS, CAPAZ DE OPERAR COM MENOS QUE 50 ML DE SOLVENTE PARA 20 GRAMAS DE AMOSTRA. OS EXTRATOS DEVEM SER AUTOMATICAMENTE FILTRADOS E PRONTOS PARA INJEÇÃO DIRETA OU CLEANUP FINAL. SISTEMA COM POSIÇÃO UNITÁRIA DE EXTRAÇÃO E COLETA COMPATÍVEL COM CÉLULAS DE EXTRAÇÃO DE 1, 5, 10, 22, 34, 66 E 100 ML, OPERANDO COM ORIENTAÇÃO VERTICAL DA CÉLULA COM O FLUXO DE EXTRAÇÃO SENTIDO DE CIMA PARA BAIXO. SISTEMA QUE OTIMIZA A PROGRAMAÇÃO DE AQUECIMENTO DO FORNO ADEQUADA PARA CADA TAMANHO E TIPO DE CELA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA NA FAIXA DE 50 ATÉ 200°C COM PRECISÃO DE 2°C OU MAIS PRECISO; PRESSÃO DO LÍQUIDO: 10 MPa (1500 PSI) E FLUXO DA BOMBA: 70 ML/MINUTO. PAINEL DE CONTROLE PARA EXECUÇÃO DE CORRIDAS E EDIÇÃO DE MÉTODOS AUTOMATICAMENTE DE, NO MÍNIMO, 24 AMOSTRAS, PERMITINDO A PROGRAMAÇÃO DE UMA RE-EXTRAÇÃO DE UMA MESMA CÉLULA EM VIALS SEPARADOS. ALARME SONORO PARA ALERTA DE PROBLEMAS NA TEMPERATURA, PRESSÃO E VAZAMENTOS COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO EQUIPAMENTO SE NECESSÁRIO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220VCA, 50/60HZ. FORNECIDO COM: 03 CELAS DE EXTRAÇÃO DE VOLUMES DE 10ML E 01 CELA DE 100 ML, EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA EXTRATOR ACCELERADO POR SOLVENTE, RESISTENTE A AMPLA FAIXA DE PH, PERMITINDO A EXTRAÇÃO DE MATRIZES BÁSICAS OU ACIDAS. 2 FUNIS PARA PREENCHIMENTO DA CELA (10 E 100 ML); 2 FERRAMENTAS PARA COLOCAÇÃO DO ANEL DE VEDAÇÃO NA CELA (10 E 100 ML); 2 PACOTES COM 10 ANEIS DE VEDAÇÃO PARA CELA (10 E 100 ML); 2 CELAS PARA LIMPEZA DO SISTEMA (10 E 100 ML); 2 ADAPTADORES PARA INSTALAÇÃO DO FRASCO DE COLETA (10 E 100 ML); 2 FRASCOS DE COLETA (10 E 100 ML); 2 PACOTES DE 100 FILTROS DE CELULOSE (10 E 100 ML). ESTABILIZADOR MONO ISOLADO, 3 KVA, 1F1N, FREQUÊNCIA: 60HZ B1 CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR, COM SISTEMA DE CORREÇÃO DIGITAL, COM PROCESSO DE REGULAÇÃO TAP-SWITCH COM DISPARO EM ZERO CROSSING CONTROLADO PELO MICROPROCESSADOR. VARIAÇÃO ADMISSÍVEL DE ENTRADA: 15%, PRECISÃO DE SAÍDA: 2%, TEMPO DE RESPOSTA DE 4 MILISSEGUNDOS, TIPO: MONOFÁSICO COM

  
STE



CETESB

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TRANSFORMADOR ISOLADOR TENSÃO DE ENTRADA: 220 V, TENSÃO DE SAÍDA: 220 V.**

**Condições de garantia mínimas:** Garantia de 12 (doze) meses após a instalação e primeiro funcionamento contra defeitos de fabricação e funcionamento e 5 (cinco) anos para fornecimento de peças e acessórios.

**A garantia "On-Site"** deverá NECESSARIAMENTE cobrir mão-de-obra e peças (exceto consumíveis), além do deslocamento/estadia do técnico, independentemente do número de ocorrências, sendo que os chamados deverão ser atendidos no prazo de 96 horas.

**TREINAMENTO:** O fornecimento deverá contemplar a instalação do equipamento na CETESB e o treinamento (familiarização) com o equipamento, por um período mínimo de 24 horas, para no mínimo 3 técnicos no local da instalação sem ônus adicionais.

**CATÁLOGOS:** Os catálogos apresentados junto à proposta deverão expressar fielmente o equipamento oferecido bem como as condições de operação do mesmo.

Em caso de discrepâncias entre as especificações disponíveis publicamente a partir de documentos disponíveis para "download" a partir da página do fabricante e informações providas pela licitante, prevalecerão como válidas as informações disponíveis nos documentos disponibilizados pelo fabricante.

**MANUAL** Deverá ser entregue com manual de operação em português, inglês ou espanhol (preferencialmente em português).

**LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: CETESB – AV. PROFESSOR FREDERICO HERMANN JR., 345, ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO – SP.**



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 4

#### MODELOS DE DECLARAÇÕES

##### ANEXO 4.1

###### MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.4.1 DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº:  
nº:

CPF

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_  
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_,  
Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

### ANEXO 4.2

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_ representante legal do licitante  
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão  
Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei,  
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indireetamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração





## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interpôr pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

---

(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO 4.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVÉ SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 5.5.3 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante  
(*nome empresarial*), interessado em participar do  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_, Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_, **DECLARO**, sob as penas  
da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de  
Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal  
nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo  
diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO 4.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE  
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI  
FEDERAL N° 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 5.5.4 DO  
EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante  
\_\_\_\_\_  
(nome empresarial), interessado em participar do  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_, Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_, **DECLARO**, sob as penas  
da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO N°

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, nesta Capital, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais, têm entre si justo e acertado o seguinte.

#### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento de 01 (um) extrator acelerado por solvente (ase) a alta temperatura e alta pressão, para amostras sólidas, conforme Especificação Técnica, Anexo 3 do Edital.

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato, pelo preço à vista, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Para fornecimento nacional:

**Parágrafo único** - O preço total contratado é de R\$ \_\_\_\_\_, base \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Para fornecimento por importação direta pela CETESB:

**Parágrafo único** - O preço (CPT/CFR Incoterms 2010) é de (indicar valor em moeda estrangeira) \_\_\_\_\_ e o valor total estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, base (Data da Cotação da Moeda), conforme planilha que segue:



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

### CONVERSÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA EM REAIS (R\$)

TAXAS	%	MOEDA	R\$
<b>Valor FCA</b>			
Valor do Frete Interno			
Despesas com Documentação			
Frete Internacional			
<b>Subtotal (CPT)</b>			
Imposto de Importação	<b>0%</b>		
<b>Subtotal</b>			
IPI	<b>0%</b>		
<b>Subtotal</b>			
PIS/PASEP	<b>0%</b>		
<b>Subtotal</b>			
COFINS	<b>0%</b>		
<b>Subtotal</b>			
ICMS	<b>0%</b>		
<b>Subtotal</b>			
Outras Despesas	<b>10%</b>		
	<b>Total</b>		
<b>Taxa de Câmbio</b>		<b>R\$</b>	
<b>Data da Cotação da Moeda</b>			

### CLÁUSULA 3º – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de pagamento ofertada deverá obedecer às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias brasileiras, considerando-se o seguinte:

#### I - Pagamentos referentes a bens ofertados para importação direta pela CETESB:

100% (cem por cento) do preço do contrato dos bens embarcados serão pagos por carta de crédito à vista, a favor da representada da contratada em banco do seu país, mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- a) Conhecimento de embarque, consignado à ordem da CETESB;
- b) Fatura comercial em 03 (três) vias, com descrição completa da(s) mercadoria(s), quantidades, pesos líquidos por item, preços unitários e valor total, assinada pela CONTRATADA;
- c) Cópia da mensagem enviada pelo exportador ao importador, até a data do embarque, informando:
  - número de Conhecimento de Embarque;
  - data de embarque e previsão de chegada;



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

- nome da Companhia Transportadora.

d) Lista de volumes (Packing List), identificando o conteúdo e a quantidade de itens em cada volume;

e) Certificados de Garantia.

§ 1º - Despesas e comissões externas (se houver) devem correr por conta da representada da contratada.

### II - Pagamentos dos bens nacionais ou nacionalizados.

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme estabelecido na cláusula 5º.

§ 1º - Os pagamentos referentes ao fornecimento de bens nacionais ou nacionalizados serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, na forma do Decreto 62.297, de 06/12/2016, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

§ 2º - O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) Na falta dos documentos hábeis de cobrança;

b) Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

c) Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato.

§ 3º A CETESB descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente.

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

§ 5º Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

### CLÁUSULA 4º - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) Para bens nacionais ou nacionalizados, o prazo total para entrega do objeto deste contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura deste instrumento, sendo o local de entrega e instalação a Sede da CETESB;

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Marcondes J., 345 - CEP 00458-900 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 3133-3000 - Fax: (0xx11) 3133-3402 - C.N.P.J. nº: 43.776.491/0001 - 78 - Inscriç. Est. nº: 109.091.375-113 - Inscriç. Munic. nº: 8.030.313-7 - Site: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Cod.:SO-288V01 07/08/2009



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

- b) Para bens ofertados para importação direta, o prazo para o embarque do objeto deste contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, contado da abertura da carta de crédito.

### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelos representantes das partes, no ato da entrega do objeto e no qual se consignará o prazo de até 30 (trinta) dias destinados à instalação e testes de funcionamento;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos testes previstos na alínea anterior;
- c) para os materiais oferecidos para importação direta pela CETESB, o prazo acima será contado a partir da data do desembarque alfandegário.
- d) aplica-se ao presente contrato, no que couber, a redação em vigor da Lei Federal 8.078/90.

### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

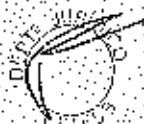
Obriga-se a CONTRATADA, entre outras coisas, a:

- a) fornecer o objeto desta contratação em estrita obediência ao Edital, especificações técnicas e proposta;
- b) prestar todas as informações solicitadas pela CETESB desde que pertinentes a este contrato e respectivo objeto;
- c) dar garantia total contra qualquer defeito de fabricação e funcionamento pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica;
- d) dar garantia do fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica.

### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes penalidades:

- a) Advertência e/ou multa conforme Resolução SMA Nº 57(Anexo 8);
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos;





CETESB

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º** - As sanções são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação das outras;

**§ 2º** - A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos de outros eventuais prejuízos.

### **CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

**§ 1º** - O presente Contrato será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 78, da redação em vigor da Lei Federal 8.666/93;

**§ 2º** - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas no artigo 79, da citada Lei;

**§ 3º** - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas no artigo 80, da referida Lei.

### **CLÁUSULA 9ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato está vinculado ao Edital 33/2017/308 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

### **CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA HABILITADA**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo único** - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA 11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89 e demais legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 12 - NOVAÇÃO**

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA 13 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos FEHIDRO – AT COB-10, conforme solicitação de compras 109594/ELTA.

### **CLÁUSULA 14 – ANEXOS**

Faz parte deste Contrato, os Anexos 3 (Especificação Técnica) e 7 (Resolução SMA nº 57) do Edital, bem como a proposta definitiva da proposta vencedora, naquilo que não colidir com as cláusulas e condições deste instrumento.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

### CLÁUSULA 15 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

**CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome, RG e CPF

---

Nome, RG e CPF



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

### ANEXO 6 DO EDITAL

#### TERMO DE CIÉNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante: **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Contratada: \_\_\_\_\_

Contrato n° (de origem): \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo,

**CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

### ANEXO 7 DO EDITAL

#### RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsiguiente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO III

##### DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência, e/ou

II – multas.



CETESB

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, previstas na Lei federal nº 10.620, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

- I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostas em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo Índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.718/2013)

**BRUNO COVAS**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05458-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3153-3000; Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. nº. 43.776.491/0001-70 – Insc. Est. nº. 109.081.375-118 – Insc. Munic. nº. 8.030.313-7 – Site: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Cód. SO-288V01 07/08/2009

**EM BRANCO**